

LEI COMPLEMENTAR Nº 440, DE 16 DE MAIO DE 2019

Projeto de autoria da Comissão de Legislação Participativa

Acrescenta os artigos 20-A e 20-B à Lei Complementar nº 54, de 18 de fevereiro de 1994, para incluir a obrigatoriedade da implantação de sistemas de reutilização de águas cinza nas edificações que especifica no município de Taubaté.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º A Lei Complementar nº 54, de 18 de fevereiro de 1994, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos e seus respectivos parágrafos:

“Art. 20-A. É obrigatória a implantação de sistemas de reutilização de águas cinza em todos os condomínios verticais e edificações horizontais com consumo de volume igual ou superior a 20 m³ diários, a serem construídos no município de Taubaté.

§ 1º Entende-se por águas cinza aquelas derivadas dos chuveiros, lavatórios de banheiros, banheiras, tanques e máquinas de lavar roupas, também denominadas águas residuárias servidas.

§ 2º As águas cinza após utilização e coleta, devem passar por sistema de tratamento próprio, conforme preconiza a ABNT e os órgãos de saneamento do Estado de São Paulo e do município de Taubaté.

Art. 20-B. Os requerentes de alvará para construção das edificações deverão apresentar à Prefeitura Municipal projeto do sistema para tratamento e reutilização de águas cinza.

Parágrafo único. Somente serão concedidas licenças para construção de novas edificações e respectivos registros, mediante a apresentação do projeto de implantação do sistema de reaproveitamento de águas residuais servidas, em consonância com as normas da ABNT e com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 16 de maio de 2019.

Vereador Boanerge dos Santos

Presidente

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 1232
do dia 17 de maio de 2019.**